







FUNÇÕES DO TRIBUTO

- Fiscal:

É a aptidão arrecadatória, por meio da qual o Poder Público arrecada dinheiro, para custear as atividades do Estado e promover políticas públicas.

- Extrafiscal:

Por meio do tributo, o Poder Público estimula comportamento socialmente desejados.



TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NA CONSTITUIÇÃO

- Dever de preservação do meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, *impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo* para as presentes e futuras gerações.

- Proteção por meio de tratamento diferenciado:

Art. 170. A *ordem econômica*, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, *tem por fim assegurar a todos existência digna*, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive *mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos* produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO COMO EXEMPLO

Figura 1: Ciclo de vida das Latas de alumínio





INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO COMO EXEMPLO

Tabela 1: Redução do impacto ambiental em relação ao Cenário 1 (sem uso de alumínio reciclado)

	% Alumínio reciclado	Consumo de energia elétrica	Consumo de água	Consumo de bauxita	Emissões de CO₂eq
Cenário 2	50%	-36%	-33%	-47%	-36%
Cenário 3	98%	-71%	-65%	-93%	-71%

Fonte: Centro de Tecnologia de Embalagens (Cetea/Ital). Elaboração: LCA Consultores.



TRIBUTOS INDIRETOS: O PROBLEMA DA CADEIA DA RECICLAGEM (CNI)

- Tributos Indiretos:
- Federais:
- IPI
- PIS / COFINS
- Estadual:
- ICMS
- Custo para a cadeia: R\$ 2,6 bilhões, aproximadamente.

Obs.: Os produtos reciclados e remanufaturados, pelas características de suas cadeias produtivas, podem sofrer mais cumulatividade tributária e apresentar custo tributário superior ao de materiais virgens de mesmo valor (CNI).



TRIBUTOS INDIRETOS: PIS / COFINS

- Formas de apuração:
- Regime cumulativo (Lucro Presumido):
- 3,65% PIS/COFINS, calculados sobre o faturamento.

Obs.: A regra é a mesma para a matéria-prima reciclada e para a matéria-prima virgem.

- Regime não-cumulativo (Lucro Real):
- 9,25% calculados sobre o valor agregado.

Obs.: A regra é a mesma para a matéria-prima reciclada e para a matéria-prima virgem, porém a tributação é maior sobre a matéria-prima reciclada, conforme exemplo a seguir.



Fonte: LCA Consultores



PIS/COFINS: AVANÇO NA JURISPRUDÊNCIA

- STF reconhece o direito ao crédito de PIS/COFINS sobre a matéria-prima reciclável (Tema nº 304):

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 304 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 47 da Lei nº 11.196/2005 e, por arrastamento, do art.

Obs.: O artigo 47, da Lei nº 11.196/05, vedava o crédito do PIS/COFINS *na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho*, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02,

78.02, 79.02 e 80.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — <u>TIPI, e demais</u> desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da <u>Tipi.</u> A decisão apenas igualou a matéria-prima reciclada e a

matéria prima virgem.

48 do mesmo diploma normativo.



PIS/COFINS: AVANÇO NA JURISPRUDÊNCIA

- CARF reconhece o direito ao crédito de PIS/COFINS sobre despesas para o cumprimento de normas ambientais (serviços):

Os gastos com cumprimento de obrigações ambientais impostas pelo poder público devem ser considerados insumos para fins de PIS e COFINS. O entendimento foi fixado, por unanimidade, pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no PAF nº 13963.000564/2005-29.

Fonte: CONJUR



ICMS

- Convênio CONFAZ nº 07/2013:
- Redução de carga tributária:

Autoriza a redução de base de cálculo de modo a que a carga tributária seja equivalente à aplicação de percentual de até 1% (um por cento) sobre o valor das operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem.

Estados aderentes:

Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins e o Distrito Federal.

Obs.: Os Estados do Amapá e Pernambuco estão autorizados a conceder isenção.



ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- Diferimento:
- O que é?

O diferimento é a postergação da incidência da carga tributária para um momento posterior da cadeia produtiva.

Obs.: O bem é tributado, porém a carga tributária fica concentrada em um único elo da cadeia produtiva, conforme exemplo a seguir.





D: Débito C: Crédito S: Saldo a pagar Alíquota ICMS: 18% Fonte: LCA Consultores

Legenda



OUTROS PROBLEMAS IDENTIFICADOS (CNI)

- Necessidade de notas fiscais com valores do produto para transporte de resíduos:

No caso de resíduos, isso não é possível, pois os resíduos não são adquiridos, mas recolhidos depois de descartados sem valor de mercado.

Dessa forma, as empresas que os recolhem não possuem nota fiscal que identifique seu valor.

É necessário que seja implementado um documento fiscal simplificado próprio para o transporte de resíduos, que os identifique como carga sem valor de mercado definido.



PROJETOS SOBRE TRIBUTAÇÃO SOBRE RESÍDUOS: FUTURO

- Propostas de emendas à Constituição:
- PEC nº 102/19:
- Iniciativa do Senador Paulo Paim.
- Em tramitação.
- Imuniza de tributos produtos elaborados preponderantemente com insumos provenientes de reciclagem ou reaproveitamento, nos termos da lei.
- PL nº 3887/20:
- Iniciativa do Governo Federal (Paulo Guedes).
- Aguardando Constituição de Comissão.
- Cria a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços CBS.



Fábio Nieves Barreira

- Mestre em direito tributário, PUC-SP.
- Professor de Pós-graduação da FIA Fundação Instituto Administração.
- Advogado sócio do escritório Viseu Advogados.
- Ex-Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo TIT.
- Ex-Vice-Presidente do Conselheiro do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte do Estado de São Paulo
- Ex-Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais do Ministério da Economia CARF.
- Diretor Titular-Adjunto do Departamento Jurídico do CIESP.
- Conselheiro do Conselho Superior de Meio Ambiente da FIESP.
- Conselheiro do Conselho Superior Jurídico da FIESP.

Contatos:

E-mail: fnieves@viseu.com.br / Tel.: 98466-3210

PARA VISEU ADVOGADOS, O ADVOGADO DO FUTURO NÃO É UM MERO PRESTADOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS, É UM PARCEIRO ESTRATÉGICO QUE, ALÉM DO DIREITO, ENTENDE DE NEGÓCIOS, DE PESSOAS E DE TECNOLOGIA.



55 11 3185 0185

R. Funchal, 263, 10° andar 04551 060 – Vila Olímpia São Paulo - SP

Viseu.com.br





